



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende de Oliveira, n.º 40 - CNPJ
03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR Nº 01/2026

Instituto de Previdência Municipal de Monte Alegre de Minas – IPMAM

CNPJ: 03.650.395/0001-66

Data: 03 de Fevereiro de 2026

Referência: Estudo Técnico Preliminar nº 01/2026, Termo de Referência nº 01/2026 e Pesquisa de Preços nº 01/2026

Objeto: Contratação de serviços de telecomunicações (telefonia fixa e internet banda larga de 600 Mbps)

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – Dispensa de Licitação por valor.

1. Fundamentação

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a razão da escolha do fornecedor é documento obrigatório para a formalização da contratação direta, devendo demonstrar a adequação técnica e a vantajosidade da proposta selecionada.

2. Análise Técnica e Econômica

Durante a Pesquisa de Preços nº 01/2026, foram obtidas cotações junto a três fornecedores locais de serviços de telecomunicações:

- Algar Telecom S/A;
- Vivo S/A;
- Claro S/A.

A análise comparativa evidenciou que a Algar Telecom S/A apresentou:

- O menor valor mensal: R\$ 284,90;
- Maior velocidade de conexão (600 Mbps);
- Serviços integrados de telefonia fixa e móvel;
- Suporte técnico 24 horas, com histórico de atendimento satisfatório a órgãos públicos;

- Cobertura comprovada para o endereço institucional (Rua Amélia Rezende Oliveira, nº 40 – Centro – Monte Alegre de Minas – MG).

A média de preços de mercado apurada foi de R\$ 306,30, o que representa economia de aproximadamente 7% na proposta da Algar, configurando vantajosidade e adequação técnica em relação às demais opções.

3. Justificativa da Escolha

A escolha da Algar Telecom S/A se fundamenta nos seguintes aspectos:

1. Adequação técnica: a empresa oferece estrutura consolidada e suporte contínuo, com histórico de estabilidade e baixa taxa de interrupção;
2. Eficiência operacional: os serviços ofertados garantem conectividade estável para a gestão previdenciária e atendimento ao público;
3. Vantajosidade econômica: o valor proposto é compatível com os preços de mercado e mais vantajoso em relação às concorrentes;
4. Conformidade legal: o processo observa os princípios da economicidade, eficiência e publicidade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a proposta da Algar Telecom S/A atende integralmente aos requisitos técnicos e econômicos fixados no Termo de Referência nº 01/2025, demonstrando ser a mais vantajosa para a Administração Pública.

4. Conclusão

Com base nas informações apresentadas no ETP, Termo de Referência e Pesquisa de Preços, considera-se devidamente justificada a escolha do fornecedor Algar Telecom S/A, inscrito no CNPJ nº 71.208.516/0001-74, para a contratação direta do objeto em questão, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Monte Alegre de Minas, 03 de Fevereiro de 2026.

Jesio Silva Machado

Diretor Executivo – Instituto de Previdência Municipal de Monte Alegre de Minas (IPMAM)